



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

LEI Nº 1.438

DE 10 DE MARÇO DE 1989

INSTITUI O REGIME DE TRABALHO
DE 40 HORAS SEMANAIS PARA OS-
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA PRE-
FEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO DA SILVA FONSECA, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e pro-
mulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica instituído junto ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Itapuí, quadro esse que possui somente o regime comum de 30(trinta) horas semanais distribuídas em 6(seis) horas diárias de 2ª a 6ª feira, em um turno corrido, o REGIME DE TRABALHO DE 40(quarenta) HORAS SEMANAIS.

Artigo 2º)- O Regime de Trabalho de 40(quarenta) horas semanais ora instituído e disposto no artigo anterior, será aplicado de segunda a sexta feira em jornada de 8(oito) horas diárias, em 2(dois) períodos, obedecendo-se no mínimo, o intervalo de uma hora e trinta minutos, entre um período e outro.

Artigo 3º)- Caberá sempre à Administração, através do Prefeito Municipal a iniciativa para colocação no Regime de Trabalho de 40(quarenta) horas semanais, de qualquer funcionário público.

Artigo 4º)- O funcionário público convocado pela Administração para prestação de serviços no Regime de Trabalho de 40(quarenta) horas semanais, deverá caso não aceite tal convocação, manifestar-se por escrito dentro de 3(tres) dias.

Artigo 5º)- Permanecendo o funcionário público no Regime de Trabalho de 40(quarenta) horas semanais, por mais de 180 dias, não mais-



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

-fls.2--

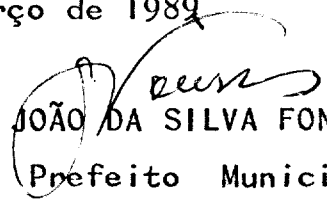
poderá ser transferido para o anterior, de 30 horas semanais, a não ser por iniciativa própria.

Artigo 6º)- Uma vez pertencente ao Regime ora criado, o fun-
cionário terá vencimento conforme estabelecido no grau a que esti-
ver enquadrado na respectiva tabela, acrescido de todas as vanta-
gens funcionais e pessoais de que seja titular em razão do cargo -
que ocupa.

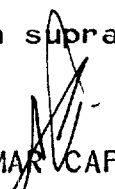
Artigo 7º)- A aceitação de mudança de regime de 30(trinta) -
para o de 40(quarenta) horas semanais, não trará ao funcionário ne-
nhum prejuízo com relação as vantagens e direitos adquiridos até -
então, em razão do cargo que ocupa.

Artigo 8º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção e terá eficácia a partir do 1º dia do mes subsequente do de re-
ferida publicação, revogadas as disposições em contrário e especial-
mente a lei nº 971 de 17/12/1976, que cria o regime de tempo inte-
gral (RTI) para funcionários ativos da Prefeitura Municipal de Ita-
puí.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 10 de março de 1989


JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura na data supra


ADEMAR CAFE
Secretário